ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FRECHEIRINHA
VARA UNICA DA COMARCA DE FRECHEIRINHA

Processo Nº
2456-47.2014.8.06.0079/0

Data - Hora
24/2/2015 - 16:59

Dados Gerais do Processo			
Número Único	**2456-47.2014.8.06.0079/0**		
Tipo de Ação	**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL**		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	18/12/2014 09:30	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE FRECHEIRINHA		

Assunto(s)

ACIDENTE DE TRÂNSITO
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Responsabilidade Civil\Indenização por Dano Moral\Acidente de Trânsito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Partes e Procuradores\Assistência Judiciária Gratuita

Partes

Requerente : RONIERI PONTES AGUIAR
Rep. Jurídico : 20417 - CE MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Nº 0002456-47.2014.8.06.0079

DATA 18 / 03 / 2016

RESPONSÁVEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANDRE SILVA DE REMA, liberado nos autos em 21/05/2016 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/esaj/digital/pg/abrocesso.0002456-47.2014.8.06.0079 e código 67552BD.

Fls. 02

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRECHEIRINHA – CE

COMARCA DE FRECHEIRINHA
2456-47.2014.8.06.0079

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FRECHEIRINHA
PROTOCOLO Nº 2037/14
DATA: 17/12/14 HORA: 08:45
Funcionário(a) responsável

RONIERI PONTES AGUIAR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 029.445.553-16, e RG nº. 2006028014600 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Norberto Rodrigues, s/nº, no Município de **Frecheirinha/CE**, CEP 62340-000, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº. 548, Centro, Fone 83.3044.1000, João Pessoa, PB, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia **03/07/2011** a parte autora sofreu um acidente de trânsito (queda de motocicleta), vindo a ficar com **debilidade permanente no membro superior, por fratura de ossos da mão, restando limitação de movimentos**, conforme faz prova com a certidão de ocorrência policial e os documentos médicos acostados a exordial.

Constatada a debilidade permanente da parte promovente, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de ATÉ R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigida desde a data do evento danoso.

2. DO DIREITO.

2.1 DA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Ab initio e ad cautelam, antes de maiores divagações jurídicas, vale ressaltar que *in casu* não se operou a prescrição da pretensão autoral, já que houve interrupção do prazo.

Nos termos do art. 202, *caput* e parágrafo único do Código Civil, mister se faz reconhecer que o ingresso anterior de ação judicial pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS INACIO DE SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 17/12/2014 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/esaj, informe o processo 2456-47.2014.8.06.0079 e código 6755321.

Fls. 03

demandante deve ser considerado como causa interruptiva da prescrição, cujo prazo deve voltar a correr depois de finda a ação.

> *Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:*
>
> *I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;*
> *[...]*
> *Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.*

Contudo, como o autor já havia dado entrada na ação DPVAT sob o nº. 1647-28.2012.8.06.0079, que tramitou na Vara única da comarca de Frecheirinha/CE, e foi extinto por sentença sem resolução do mérito, houve interrupção da prescrição.

A partir do ajuizamento dessa ação, que se deu em 27/06/2012, interrompeu-se a prescrição, tendo o prazo prescricional de 3 (três) anos recomeçando a correr após o arquivamento definitivo, que se deu em 13/05/2013, portanto, somente se exaurindo em 13/05/2016.

2.2 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

Portanto, tem a parte demandante o direito ao recebimento da quantia de ATÉ R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em razão da debilidade apresentada no membro superior, acrescida de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

2.3 PERDA COMPLETA DA FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 70% DE R$ 13.500,00.

É inconteste que a parte requerente sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, vindo a ficar com **debilidade permanente no membro superior, por fratura de ossos da mão, restando limitação de movimentos**.

Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte autora teve perda funcional completa de um dos membros superiores, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de **70%** sobre R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS INACIO PADRE E SILVA e MARIA ALINE SOUSA DE ARAUJO, liberado nos autos em 21/05/2020 às 14:11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800245-47.2014.8.06.0079 e código 6755321.

Fls. 04

que resulta na quantia devida de **R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais),** nos moldes da tabela legal:

LEI 11.945/2009

ANEXO

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	**70**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Portanto, considerando a debilidade permanente no membro superior apresentada pela parte demandante, resta patente que faz jus ao percebimento do seguro DPVAT no montante de **ATÉ R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, nos termos expostos.

3. DOS PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;

c) condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de ATÉ **R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;

d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA,** nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, **conforme DECLARAÇÃO inserta na procuração**;

e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência (20%).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANDRE SILVA MOREIRA, liberado nos autos em 21/05/2020 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/esaj/digitalpg/abrirCsrf0002456-47.2014.8.06.0079 e código 6755321.

Fls. 02

Por fim, REQUER que todas as intimações e demais atos processuais sejam feitos **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito na OAB/CE Nº. 20.417-A, com endereço profissional na Rua Francisca Moura, nº 548, CEP 58013-441, Centro, João Pessoa/PB, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Pede DEFERIMENTO.

Sobral/CE, 05 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/CE 20.417-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA e MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, liberado nos autos em 21/05/2020 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/esaj/digitalpg/abocesso/0002456-47.2014.8.06.0079 e código 6755321.

RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:

1. **Pode o Sr. Perito precisar se a sequela originada do acidente está consolidada? Desde quando?**

2. **Resultou do acidente debilidade e/ou sequela permanente de membro, sentido, função? Qual?**

3. **Resultou do acidente perda de órgão, membro, sentido ou função? Qual?**

4. **É possível graduar a(s) sequela(s) decorrente(s) da(s) lesão(ões), correlacionando o(s) percentual(ais) ao(s) dano(s) sofrido(s) pelo periciando em cada segmento corporal acometido?**

---	SEGMENTO	PERCENTUAL
LESÃO 1		( )10% ( )25% ( )50% ( )75% ( )100%
LESÃO 2		( )10% ( )25% ( )50% ( )75% ( )100%
LESÃO 3		( )10% ( )25% ( )50% ( )75% ( )100%
LESÃO 4		( )10% ( )25% ( )50% ( )75% ( )100%
LESÃO 5		( )10% ( )25% ( )50% ( )75% ( )100%

5. **Outros esclarecimentos do perito:**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANDRE SILVA MOREIRA, liberado nos autos em 21/05/2020 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, e/ou ligue 0800-0279 e código 6755321.